

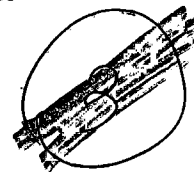


Câmara Municipal de Açailândia

C.G.C 12.143.442/0001-76

Rua Ceará, 662 - Fone: (098) 738-1487

CEP 65926-000 - Açailândia - Maranhão



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA N.º 05, DE 1998.

**Altera o parágrafo 1.º do Art. 15 da Lei Orgânica
de Açailândia-MA.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Açailândia –MA.,
nos termos do Art. 40 inciso I, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica do município de
Açailândia**

PROMULGA

Orgânica: a seguinte Emenda ao texto original da Lei

**Art. 1.º - O § 1.º do Art. 15 da Lei Orgânica do
município de Açailândia passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15 -

**§ 1.º - O mandato da Mesa Diretora será de 02
(dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição
imediatamente subsequente.**

§ 2.º -

§ 3.º -



Câmara Municipal de Açailândia

C.G.C 12.143.442/0001-76

Rua Ceará, 662 - Fone: (098) 738-1487

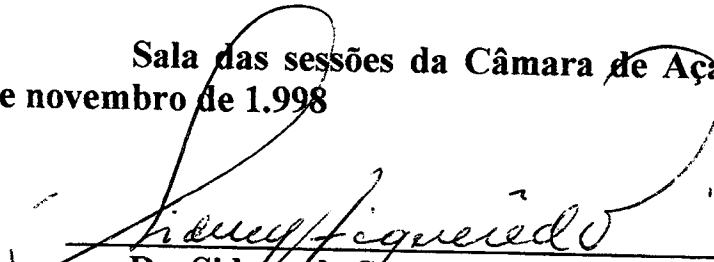
CEP 65926-000 - Açailândia - Maranhão

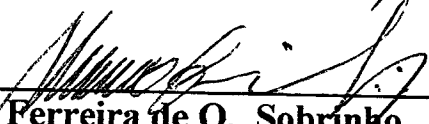
§ 4.º -

§ 5.º -

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das sessões da Câmara de Açailândia - MA.,
aos 10 dias do mês de novembro de 1.998

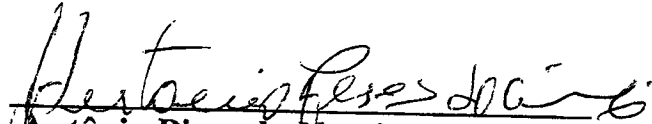

Dr. Sidney de Sousa Figueredo.
Presidente.


Antônio Ferreira de O. Sobrinho
Vice - Presidente

Silvana Silvestre S. da Costa
1ª Secretária

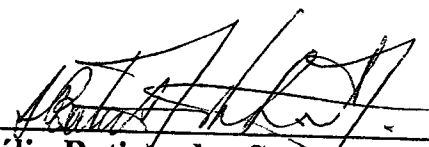

Carlos Alberto Miranda Costa
2º Secretário

Jeová Alves de Sousa
Lider do Governo.


Antônio Pires do Nascimento.
Vereador.

Antônio de Oliveira Tôrres.
Vereador.

Aloisio Silva Sousa.
Vereador.


Hélio Batista dos Santos
Vereador.

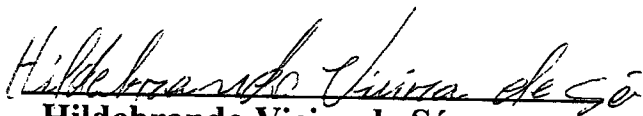


Câmara Municipal de Açailândia

C.G.C 12.143.442/0001-76

Rua Ceará, 662 - Fone: (098) 738-1487

CEP 65926-000 - Açailândia - Maranhão



Hildebrando Vieira de Sá.
Vereador.

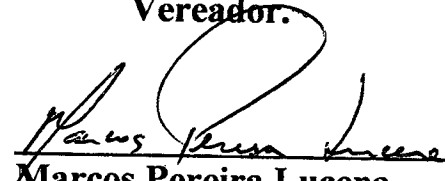


Eulália Dias do Norte
Vereadora.

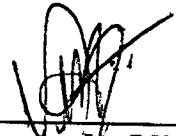
Josué Alves de Souza.
Vereador.



José Valdécio Ferraz.
Vereador.



Marcos Pereira Lucena.
Vereador.



Vicente Gomes de Oliveira
Vereador.

DA JUSTIFICATIVA

1. A presente emenda sem prejuízo dos princípios hierárquicos das Leis, aplicados ao processo legislativo, estriba-se na flexibilização do processo democrático à eleição da Mesa Diretora desta casa de Leis, facultando a recondução para o cargo na eleição imediatamente subsequente.

2. Ora íncritos e dignos pares, é sabido em todos os quadrantes do nosso país, que recentemente o Congresso Nacional, Casa de Leis suprema desta nação, aplicou o procedimento sob comento, bem como várias Assembléias Legislativas e Casas Legislativas municipais.